



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECRETO Nº 3.352 DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o inciso V do art. 7º da Lei Municipal nº 3.151, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VI, VIII e XI do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Guarani das Missões, combinado com o disposto no inciso V do art. 7º da Lei Municipal nº 3.151, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso V do art. 7º da Lei Municipal nº 3.151, de 12 de dezembro de 2022, que trata sobre a inspeção médica oficial para investidura em cargo público nesta Municipalidade.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal de Guarani das Missões observarão os procedimentos estabelecidos neste Decreto para a realização da inspeção médica oficial dos candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito deste Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A posse em cargo público será precedida de inspeção médica oficial.

§1º A inspeção médica oficial de que trata o caput deste artigo será realizada por junta médica oficial, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo, no mínimo, um profissional médico especializado em medicina do trabalho e um servidor público municipal ocupante de cargo de Médico, efetivo ou contratado.

§2º A inspeção médica oficial contemplará, obrigatoriamente, a:

I - avaliação clínica, abrangendo a anamnese, realização de exames de sanidade física e mental; e
II - avaliação dos seguintes exames complementares básicos para todos os candidatos:

- a) hemograma completo com plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);
- h) EAS; e
- i) Laudo Psiquiátrico emitido por psiquiatra com RQE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



III – para os candidatos com mais de 40 (quarenta anos) serão exigidos complementarmente os seguintes exames:

- a) Teste Ergométrico;
- b) Laudo Cardiológico;
- c) ECG com laudo;
- d) Laudo Oftalmológico;
- e) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- f) Mamografia (para mulheres); e
- g) PSA (para homens).

IV – para candidatos da área da saúde serão exigidos complementarmente os seguintes exames:

- a) Anti-HCV;
- b) HBsAg;
- c) Anti-HBs;
- d) Comprovante de Vacinação contra Hepatite B; e
- e) Comprovante de Vacinação contra Tétano.

§3º Os exames mencionados nos incisos II, III e IV do §2º deste artigo, bem como os exames de que trata o art. 3º, somente terão validade se realizados até sessenta dias antes da data de sua apresentação à junta médica oficial.

§4º O disposto no §3º deste artigo não se aplica ao exame oftalmológico e ao exame otorrinolaringoscópico, os quais, quando solicitados, serão válidos se realizados até cento e oitenta dias antes da data de sua apresentação à junta médica oficial.

§5º Será de responsabilidade exclusiva do candidato ao cargo público realizar os exames mencionados nos incisos II, III e IV do §2º deste artigo, bem como os exames de que trata o art. 3º, às suas expensas.

Art. 3º Além dos exames mencionados no art. 2º, §2º, incisos II, III e IV deste Decreto, a junta médica oficial poderá requerer, mediante justificativa, a realização de exames de saúde específicos.

Parágrafo único. A justificativa exigida no caput deve abordar:

- I - a relação com as atribuições dos cargos e a natureza das atividades que serão desenvolvidas;
- II - o ambiente físico, a organização, os processos e as relações de trabalho; e
- III - riscos ocupacionais.

Art. 4º Os exames complementares básicos e demais documentos relacionados à inspeção médica oficial deverão conter, obrigatoriamente, a identificação precisa do candidato.

§1º Os exames e laudos originais deverão conter a identificação do profissional no respectivo conselho de classe.

§2º No caso de utilização pelo profissional de assinatura digital, esta deve ser passível de verificação da integridade e autenticidade.

Art. 5º A junta médica oficial poderá solicitar, mediante justificativa:

- I - a repetição dos exames já apresentados;
- II - a realização de exames não elencados nesta Portaria; e
- III - a apresentação de parecer específico de médico especialista ou de outro profissional de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

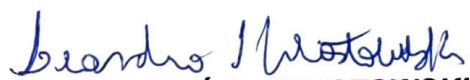
"Capital Polonesa dos Gaúchos"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 6º A conclusão da junta médica oficial será formalizada por meio de atestado declaratório de aptidão ou inaptidão física e/ou mental para a investidura no cargo público.
Parágrafo único. O atestado de que trata o caput será emitido em duas vias, sendo uma via endereçada ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões e a outra via ao próprio candidato.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE JUNHO DE 2025, 66º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.


LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ
Secretária da Administração.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 85412025
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 20/06/25/LE